

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativos às operações com os produtos relacionados no artigo 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do artigo 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês subsequente ao da apuração;

2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação:

"REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS n.º 1.420";

3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD – Escrituração Fiscal Digital;

4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD;

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada quaisquer das hipóteses previstas no artigo 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF n.º 109/2012;

6. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial – Comercio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF n.º 109/2012.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Audrey Olivet Grubba

Delegada Regional da Receita – 1ª DRR

111196/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N.º 254/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual n.º 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º ESTABELECEr as normativas e o horário convencionado das jornadas de trabalho dos servidores e empregados públicos deste Instituto, durante a jornada semanal de segunda a sexta-feira, conforme disposto abaixo:

- I. O expediente diário deverá ser realizado entre as 7:30 horas (sete horas e trinta minutos) e as 18 horas (dezoito horas), totalizando 8 (oito) horas diárias de trabalho (expediente), com intervalo para almoço de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 1:30 horas (uma hora e trinta minutos).
- II. Não é permitido início do expediente (entrada) posterior as 8:30 horas (oito horas e trinta minutos) bem como o encerramento do expediente (saída) antes das 17:00 horas (dezessete horas).
- III. O registro da jornada deverá ser obrigatoriamente e corretamente realizado no sistema SISPONT.
- IV. O horário dedicado ao almoço deverá ser devidamente e corretamente informado no SISPONT, registrando como refeição.
- V. Os profissionais que possuem horários diferenciados, considerados excepcionais são: os empregados públicos que atuam nas atividades de classificação, armazenagem e vigilância que possuem escala de trabalho 12x36 horas devidamente oficializado por acordo individual de trabalho e os empregados públicos contratados como médicos, jornalistas e outros que, por decisões judiciais, possuam horários diferenciados

Art.2.º DETERMINAR que a responsabilidade pelo registro de ponto no SISPONT é exclusiva do servidor ou empregado público, cabendo a chefia imediata o acompanhamento e controle do correto preenchimento desses registros.

- I. A chefia imediata é responsável por garantir a veracidade e

encaminhar ao setor de Recursos Humanos, via e-mail (folha@idr.pr.gov.br), até o 5º dia útil de cada mês, a informação de frequência de seus subordinados referente ao mês anterior.

Art.3.º DETERMINAR que as disposições dos **Art.1.º** e **Art.2.º** da presente Portaria aplicam-se também aos ocupantes de cargos comissionados executivos, funcionários em disposição funcional ou cessão funcional ou cedidos ao IDR-Paraná.

Art.4.º REITERAR que eventuais horas de trabalho extraordinárias somente poderão ocorrer sob autorização da chefia imediata e com a anuência do servidor ou empregado público, devendo ser seguido rigorosamente o estabelecido na Portaria n.º 239/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição n.º 11743, de 11 de setembro de 2024 ou eventual sucessora.

Art.5.º ESTABELECEr que os casos excepcionais, emergenciais ou não previstos serão analisados e decididos pelo Diretor Presidente, ouvido às Diretorias competentes.

Art.6.º REVOGAR as disposições eventualmente conflitantes, redundantes ou em contrário à presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2024

Richard Golba
Diretor-Presidente

111179/2024

AGEPAR

PORTARIA N.º 95/2024-AGEPAR
(Republicada por Incorreção)

Altera a Portaria n.º 86, de 17 de agosto de 2023, que designa servidores para integrarem o Conselho Editorial do Boletim Econômico e Regulatório da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 24, incisos II e III do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Art. 1º e seus incisos, da Portaria n.º 86/2023-Agepar, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo para integrarem o Conselho Editorial do Boletim Econômico e Regulatório da Agepar:

- I - MARCELO LUIZ CURADO, Diretor Administrativo Financeiro (DAF);
- II - CINTIA RUBIM DE SOUZA NETTO, Chefe da Coordenadoria de Transportes (CT/DNR);
- III - LUCIANO RICARDO MENEGAZZO, Especialista em Regulação da Coordenadoria de Saneamento Básico (CSB/DRE);
- IV - GISELLE DE ANDRADE COLLE, Chefe da Coordenadoria de Fiscalização (CF/DFQS);
- V - CAROLINE NIEHUES ZARDO PELANDRE, Chefe da Coordenadoria de Normatização Regulatória (CNR/DNR);
- VI - ANA CAROLINA BENDLIN GONZALEZ, Assessora da Assessoria de Comunicação Social (ACS/DP); e
- VII - CARLOS EDUARDO WINNIKES, Assessor da Assessoria de Comunicação Social (ACS/DP).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 19 de setembro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

111447/2024

PORTARIA N.º 97/2024-AGEPAR

Altera a Portaria n.º 57/2021-AGEPAR, que designa servidor responsável pelo